

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CECE e CCI.

Em, 29, 08, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria do Plenário

PL 2235 /2001

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Projetos

PROJETO DE LEI Nº

Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do desfibrilador cardíaco nas academias de ginástica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam as academias de ginástica do Distrito Federal obrigadas a dispor de desfibrilador para atendimento preventivo de problemas cardíacos.

Art.2º. As academias ficarão responsáveis pela indicação de, no mínimo, dois profissionais para treinamento no uso do desfibrilador.

§ 1º - Terão prioridade para o recebimento de treinamento profissionais da área de educação física.

§ 2º - O treinamento de que trata este artigo será realizado por médico especializado em doenças cardíacas.

Art. 3º. Mesmo tendo recebido treinamento regular, profissionais treinados no uso do desfibrilador cardíaco só poderão fazer dele uso em casos de emergência e na ausência médica.

Art.4º. O não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição a sanções penais.

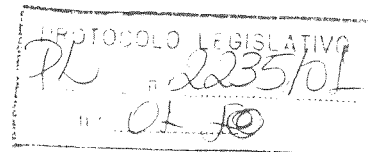
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa realizada em São Paulo junto a alunos de nove grandes academias de ginástica revelou que, pelo menos, 40 % reclamaram de dores



problemas, entre os quais, o mais grave: a parada cardíaca . Para surpresa dos pesquisadores, constatou-se que metade das academias não dispunha de médico ou de professor de educação física regularmente graduado.

Sem esses profissionais é difícil para as academias avaliar adequada e previamente o aluno para definir a rotina de exercícios que mais se adapta às condições de cada um e, muito menos, dar um atendimento preventivo compatível .

Na impossibilidade imediata dessa estrutura, entendo que as academias deveriam dispor de , no mínimo, um desfibrilador cardíaco, através de qual poder-se-ia promover atendimentos de primeiros socorros, nos casos de redução das batidas cardíacas. Trata-se de um aparelho de fácil manuseio por qualquer pessoa devidamente orientada, e que tem salvado vidas em todos os lugares.

Com o propósito, portanto, de contribuir para prevenir problemas cardíacos nas academias de ginástica este Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade das academias contarem, entre seus equipamentos, também com um desfibrilador cardíaco.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2001

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

